

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA</u>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, garantindo o acesso de todos á cultura, ao esporte ao lazer.

Esse programa dá oportunidade ás crianças e adolescentes do município de Itaituba, de brincar com qualidade e em espaço público. Ao brincar com qualidade as crianças e os adolescentes fantasiam, descobrem, criam e aprendem a cultura lúdica de nosso país.

O projeto Incentiva e facilita o acesso dos usuários do programa á espaços públicos culturais, como os centros culturais e de juventude, bibliotecas e museus, além de visar o desenvolvimento cultural e artístico na participação dessas atividades.

O Projeto JUVENTUDE ACE, tem a finalidade de promover momento de cultura e lazer, estimular a convivência e a diversidade cultural.

Expostas, assim, a razão de minha iniciativa submete o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 02 de junho de 2014.

Wescley Silva Aguiar Vereador

PSCX

Jennifer Rossy Peneira da Silva

Ocio 120005-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASII ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUEA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

PROJETO DE LEI Nº 036/2014

uxiliar Administrati

0 3 JUN. 2014

Autoriza o Poder Executivo a constituir o Programa "JUVENTUDE ACE" Arte, Cultura e Esporte no município de Itaituba, e dá outras providencias.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "JUVENTUDE ACE" Arte, Cultura e Esporte no município de Itaituba.

Art. 2º - O Programa JUVENTUDE ACE - Arte, Cultura, Esporte, tem como objetivos:

 I - promover e garantir a acessibilidade de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais a atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura, tais como teatros, shows, parques, eventos e atividades culturais e esportivas;

 II - possibilitar e favorecer o acesso e a valorização dos espaços públicos como praças e parques, escolas e quadras e desenvolver ações socioeducativas;

III - melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais, físicas, esportivas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de projeto de vida e reinserção social desse segmento da sociedade;

IV - proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou através de parcerias com empresas instaladas no município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 02 de junho de 2014.

Wescley Silva Aguiai Vereador

(PEC)

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará E-mail: ver.wescky@camaradeitaituba.pa.gov.hr / www.camaradeitaituba na gov hr